

PIMENTA NA LÍNGUA

A PORTARIA...OU A "PORCARIA"?

Uma árvore não pode ser derrubada com um só golpe – *Provérbio judaico*



Dr. João Pimenta, Académico Honorário da Academia Brasileira de Odontologia.

Meus caros senhores:

Resolvi escrever esta carta porque na minha idade já não aturo nem quero aturar tanta "loucura" e porque não dizer tantas "merdas"...

Em agosto de 2014, por decreto lei, foi estabelecido "o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde"... mas faltava a portaria...

Ora eu que sou um "parolo", não "sulista e elitista" (sulista no sentido figurado; tenho grandes amigos do rio Douro para baixo!...), tenho dificuldade de entender o que isso será; e fui ver à internet:

"No Direito português, qual a diferença entre uma lei, um decreto-lei e uma portaria? A lei e o decreto-lei são actos legislativos. A portaria é um acto emitido pelo poder administrativo"...fiquei basicamente a saber o mesmo...

Mas continuei a procurar porque sou um bocadinho teimoso...e lá encontrei:

"Uma portaria em Portugal é um ato administrativo emitido pelo poder executivo que tem como objetivo regulamentar leis e normas específicas."

Essa norma é emitida pelo Ministro ou Secretário de Estado responsável pela pasta a que a portaria se refere.

Na maioria das vezes, a portaria é utilizada para esclarecer algum artigo de uma lei ou regulamentá-la.

Pode-se dizer que a portaria é uma ferramenta muito importante para o funcionamento correto e eficiente da administração pública portuguesa.

Em resumo, uma portaria é um ato administrativo que ajuda na regulamentação de normas e leis em Portugal." (até está com o acordo ortográfico...ah grande País cumpridor!...)

Foi dito que havia 120 dias para sair a portaria depois do decreto 127/2014 entrar em vigor em agosto desse mesmo ano. O tempo foi passando, porque isto tudo é muito complicado...é o País que temos e vamos suportando.

Mas em dezembro de 2022, o Ministro da Saúde achou que já era tempo a mais e há que criar uma Comissão, de que fazia parte também a nossa Ordem dos Médicos Dentistas...que fez um "trabalho técnico exaustivo e exigente" para em 13 de março sair a tal portaria que tem o número 99/2024/1...mas com um prazo de adaptação de 5 anos "para adaptação aos requisitos técnicos de funcionamento"...mas se já tiverem licença de funcionamento emitida pela ERS (pelo dec. Lei 127/2014) deverão "solicitar, através do Portal de Licenciamento, a emissão de nova licença com dispensa de vistoria prévia, através de requerimento fundamentado, que ateste o cumprimento dos novos requisitos técnicos de funcionamento aqui previstos"...quer dizer, segundo o meu entendimento, que tenho 5 anos para me adaptar, mas que tenho que dizer que já estou adaptado... será, meu senhor, que vou ter que tirar um curso de direito para ser médico dentista...

Mas eis que recebo a boa notícia: isto é só para os que têm procedimento ordinário...como nós temos simplificado não somos abrangidos; eu não vos disse que temos que estar atentos a tudo...

Está a parecer-me que eu, que faço parte "dos pequeninos", estamos a ser "apertados" por esta "porcaria"... desculpem...portaria...

Mas vamos esmiuçar três itens da portaria que, tendo 14 páginas, nos vai remetendo para regulamentos, decretos, diretivas e outras "coisas" que seremos obrigados a cumprir, para ter o "staminé" aberto.

RUÍDO

Está escrito que teremos que ter "cópia do relatório de ensaios que comprovem o funcionamento dos equipamentos geradores de ruído, como por exemplo sistemas de vácuo e/ou produção de ar comprimido, em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído".

Que significa isto?...que tenho de medir o ruído junto ao compressor e/ou aspirador ou fora da sala onde estão instalados?

E os outros emissores de ruídos?...com a turbina teremos de ter um procedimento idêntico?...e com que periodicidade?...

Segundo o que li na internet, a "lei estabelece a proibição à exposição pessoal diária ou semanal de trabalhadores a níveis de ruído iguais ou superiores a 87 decibéis ou a valores de pico iguais ou superiores a 140 decibéis".

Existe um estudo feito em Portugal sobre o ruído e medicina dentária. Foi publicado na Revista da SPEDM e nele os seus autores (Sampaio Fernandes, António Carvalho, Paula Vaz e Andreia Matos) concluíram que poderiam ser implementadas medidas para a redução das consequências nefastas desse mesmo ruído que foi medido e é resumido no seguinte quadro, que publico com autorização do meu amigo Sampaio Fernandes:

Ambiente de medição	Equipamento	Operação	L _{Aeq} (dB)
LABORATÓRIO DE PRÓTESE	Micromotor	Uso livre	67,9
		Corte de acrílico	76,9
		Corte de metal	81,3
	Aspirador	Uso livre	71,8
SALA DE GESSOS	Equipamento de corte de gesso	Corte de acrílico	81,7
		Corte de metal	86,5
SALA DE PRÓTESE	Equipamentos de corte de gesso + polidora + ventilação	Vibrador de gesso	93,5
			98,5
			88,7
PRE-CLÍNICA (FANTOMAS)	Turbina (nova / usada)	Uso livre	67,0 / 68,7
		Corte de dente	74,8 / 69,8
		Corte de acrílico	76,3 / 73,2
	Contra-ângulo novo	Uso livre	69,2
		Corte de dente	73,1
		Corte de acrílico	73,5
	Peça de mão	Uso livre	61,9
		Corte de dente	65,0
		Corte de acrílico	73,1
	Contra-ângulo usado	Uso livre	73,2
		Corte de dente	74,1
		Corte de acrílico	75,2
CLÍNICA	Turbina (nova / usada)	Uso livre	65,5 / 70,3
		Corte de dente	68,3 / 72,0
		Corte de acrílico	70,0 / 75,9
	Contra-ângulo (novo / usado)	Uso livre	66,1 / 70,4
		Corte de dente	70,7 / 71,9
		Corte de acrílico	70,7 / 71,3
	Peça de mão	Uso livre	60,5
		Corte de dente	69,4
		Corte de acrílico	71,8

Resultados das medições efectuadas.

É do meu entendimento que a medição deverá ser feita essencialmente fora da sala onde se produz um maior ruído, isto é, onde se encontram os compressores e aspiradores centrais, que deverão ter, na sua ficha técnica, os valores máximos de ruídos emitidos...

Meus senhores, eu acho que, atendendo ao local onde tenho o meu consultório, vou é "fazer barulho" com o ruído da Festa das Cruzes e com as campanhas eleitorais...

Será que vamos ter mais uma despesa com uma empresa que venha medir o ruído?...Obviamente certificada...

E certamente já haverá uma lista em qualquer agência governamental...já estamos habituados.

AR

Diz a portaria que "a entidade deve realizar avaliação simplificada à qualidade do ar interior, nas condições expressas na legislação em vigor".

Mas o que diz a lei?

“O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, determina que todos os edifícios de comércio e serviços em funcionamento estão sujeitos a requisitos relacionados com a qualidade do ar interior, mediante o cumprimento de limiares de proteção e condições de referência. Determina de igual modo que os *grandes edifícios de comércio (GES) e serviços e os edifícios de comércio e serviços que abrangem creches, estabelecimentos de educação pré-escolar, estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo do ensino básico e estruturas residenciais para pessoas idosas que se encontrem em funcionamento encontram-se sujeitos a uma avaliação simplificada anual* de determinados requisitos relacionados com a qualidade do ar interior, assim como à verificação da conformidade dos respetivos resultados.”

E o que são GES?...mais uma vez a lei...

“Os relatórios de avaliação de qualidade de ar interior - avaliação simplificada anual referente aos GES, designadamente, edifícios de comércio e serviços com área útil de pavimento igual ou superior a 1000 m² ou igual ou superior a 500 m² para o caso de conjuntos comerciais, hipermercados e supermercados”

Sendo que a maioria das nossas clínicas não estão nessa categoria, que tipo de avaliação da qualidade do ar teremos de realizar?

Chamo, no entanto, a atenção para que todos os edifícios de serviços tenham que medir a qualidade do ar interior, mediante o cumprimento de limiares de proteção e condições de referência. E quais são esses limiares?...e essas referências?

Cansado pedi a uma entidade certificada para me informar e que teste seria necessário...além de um orçamento “altinho” mandou-me os parâmetros:

CO₂, CO, COVT, PM, PM 10, H₂CO, T (°C), HR (%), VAR (m/s) 30 min Bactérias, Fungos...Fantástico...mas:

“O valor apresentado só inclui a contagem dos microrganismos fungos e bactérias. Caso os valores de contagem sejam superiores aos recomendados (Valor INT >valor Ext), situação de não conformidade, implica a aplicação do 2º critério de conformidade dos parâmetros microbiológicos (portaria 138-G/2021 de 01 de julho), assim sendo, a cada amostra não conforme deverá acrescer o seguinte valor referente à especificação”...e lá vem mais um aumento ao orçamento inicial...

Fico a aguardar a resposta, mas espero que não seja que tenha que cumprir, por exemplo, a Portaria n.º 138-G/2021, que inclui entre outros itens o radão e em que as bactérias no ar [UFC/m³] têm de ter uma concentração total no interior inferior à concentração no exterior, acrescida de 350 UFC/m³ e os fungos uma concentração no interior inferior à detetada no exterior (Meu Deus...tanta coisa a fazer... será que um dia terei que ter um diretor de qualidade?...e também um sociólogo para analisar os comportamentos dos pacientes...e já agora um psicólogo para nos acompanhar já que ficaremos todos “doidinhos”...)

Estou quase a entrar na fase de ter que fazer outro curso... agora de ambientalista certificado...

ESTERILIZAÇÃO

Mas, meus senhores, resolvi continuar...e como estou cansado de tanta “porcaria” resolvi pedir ajuda a um amigo, o Engenheiro Virgílio da Bragametro, que me presta serviço na

área da radiologia e da esterilização, com um profissionalismo exemplar e um *know-how* extraordinário.

A esterilização, atualmente designada como “reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo” artigo 15º da portaria com respaldo no regulamento 2017/745 do Parlamento Europeu e do conselho de 5 de abril de 2017, o qual define como reprocessamento o processo executado sobre um dispositivo usado a fim de permitir a sua reutilização em condições de segurança, incluindo a limpeza, desinfecção, esterilização e procedimentos relacionados, bem como o ensaio e a recuperação da segurança técnica e funcional do dispositivo usado.

Sendo a portaria um ato administrativo que ajuda na regulamentação de normas e leis, será que a mesma tem força jurídica para permitir às clínicas dentárias um prazo de 5 anos de adaptação, ou será que já deviam estar a realizar o processo de reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo, conforme previsto no artigo 15º da portaria 99/2024-1 de 13 de março, também previsto no artigo 16 da portaria 268/2010 de 12 de maio entretanto revogado?

A este respeito o reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo é regulado pelo regulamento 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2017, as portarias não tem força jurídica para alterar tal facto.

Como tal, as clínicas dentárias já deviam estar a cumprir o estabelecido na regulamentação.

Esse regulamento dá aos pacientes direitos. Senão verifiquemos:

“Os Estados-Membros encorajam as instituições de saúde e podem exigir-lhes que prestem informações aos doentes sobre a utilização dos dispositivos reprocessados na instituição de saúde e, se for caso disso, quaisquer outras informações pertinentes sobre os dispositivos reprocessados com que os doentes são tratados.”

Com respeito ao ponto 4 do artigo 15º da portaria 99/2024-1 de 13 de março, o mesmo estabelece que seja realizada a validação das diferentes fases do reprocessamento.

A norma de referência, publicada no jornal oficial da EU para validar o processo de esterilização por calor húmido, é a norma NP EN ISO 17665-1, parte 1, Requisitos para o desenvolvimento, validação e controlo de rotina de um processo de esterilização para dispositivos médicos.

Neste sentido, a mesma deve ser aplicada em todas as unidades de “reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo”.

Isto implica a existência de um processo documentado nas unidades de reprocessamento de dispositivos de uso múltiplo e todos os equipamentos que fazem parte do processo de reprocessamento sujeitos a testes periódicos.

Os equipamentos devem ser os adequados. Neste sentido o esterilizador mais adequado para a prática será o Classe B. Os esterilizadores Classe B devem ser sujeitos a testes pelo utilizador e por uma entidade externa.

Testes que devem ser realizados pelos utilizadores

- 1- Teste vácuo uma vez por semana ou sempre que existam dúvidas
- 2- Hélix teste diariamente antes de utilizar o esterilizador
- 3- Indicador químico classe 6 em cada ciclo de esterilização

Testes que devem ser realizados por uma entidade externa

- 1- Teste do Vácuo
- 2- Hélix teste

- 3- Ensaio da pequena carga porosa
- 4- Ensaio da carga porosa completa
- 5- Ensaio em carga

Mais despesas...obviamente...mas neste ponto desculpem-me, mas entendo que deve haver um rigor extremo...está em causa a segurança dos pacientes e a nossa.

O setor da esterilização é o coração de uma clínica, e o setor com o qual devemos ter mais cuidados...eu já os tenho e cumpro escrupulosamente o que acima escrevi.

Meus senhores, estou a ficar cansado...e só verifiquei pela rama a famosa portaria...quantos de nós vão sobreviver a esta “porcaria”?...

É por demais evidente a desatenção do grupo que a fez...e a deixou sair...

A alegação de que há gralhas demonstra ou desatenção, o que é reprovável, ou incompetência, o que é “coisa normal” nos nossos tempos.

E que gralhas são essas:

Nada mais nada temos do que a obrigatoriedade de termos um *scanner* intra-oral nas nossas clínicas e um orto/cbct.

Sendo que o aparelho destartarizador e de polimerização por luz é facultativo.

Se houve gralhas então por que razão não foram desfeitas imediatamente...e sê-lo-ão?...com políticos tenho sempre dúvidas...o tempo fez-me pensar assim...e os factos também...

O banco de trabalho também é facultativo...trabalhem de pé...

E não se esqueçam do termómetro calibrado anualmente por uma empresa certificada no frigorífico dos vossos consultórios...

E não usem triplas eléctricas...pode dar faísca...é proibido e muito perigoso...já morreu muita gente por causa das tripas...e das duplas também...

Esta carta já vai longa...e só comecei...

Só tenho uma coisa a dizer-vos no fim: se fosse mais novo punha-me “a mexer”...é muito difícil lidar com tanta burocracia para ter um simples consultório aberto...mais; privado...dizia-me a minha mulher que dirigiu grandes empresas têxteis que nunca admitiria que o Estado lhe viesse dizer quais as máquinas que deveria ter ou não na sua empresa.

Mas nós somos “mansinhos”...lá conseguimos, segundo nos disseram, que a “porcaria” (desculpem portaria) não fosse mais exigente e restritiva...

Resumindo: basicamente parece-me que querem acabar com “os pequenos”...mas garanto-vos uma coisa: vai ser complicado...somos muitos, e um dia destes pode ser “o caraças”...pode sim senhor...porque a paciência tem limites...e não gostamos de gerais fracos, com armas que pensam ser mísseis e não passam de supositórios...

Alguém disse um dia: **“Quando você concede a terceira chance ao incompetente a responsabilidade pelo insucesso passa a ser sua.”**

“E qualquer desatenção, faça não...pode ser a gota de água”: Chico Buarque

Com os meus respeitosos cumprimentos

Ao vosso dispor e solicitando esclarecimentos

Sou quem sabes...